

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 29.03.94
CGD QBD 00239

Fonte: DOLI Class.: _____

Data: 24/09/93 Pg.: 5421-2 seção II

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 781, DE 27 DE AGOSTO DE 1993

O Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item VII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 01 de junho de 1.992, e tendo em vista o que consta na informação nº 253/PG/93, constantes nos autos do Processo FUNAI/BSB/1526/93 e MEMO Nº 200/GAB/ADR/BVB/RR, de 23.08.93, resolve:

I - Constituir equipe técnica de trabalho representada por membros da FUNAI, INCRA/R e GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, com o objetivo de procederem o levantamento fundiário e avaliação das benfeitorias dos ocupantes não-índios, incidentes na Área Indígena SA MARCOS, localizada no Município de BOA VISTA, Estado de RORAIMA;

II - A presente equipe cadastrará os ocupantes não-índios localizados na área rural bem como as ocupações incidentes na Vila PACARAIMA e adjacência, excluindo apenas as benfeitorias edificadas nos limites definidos pelo Decreto nº 84.828, de 23 de junho de 1.980 (Área do Exército);

III- A equipe técnica de que trata esta Portaria tem a seguinte composição:

- a) Antonio de Paula Nogueira Neto - Engenheiro Agrônomo FUNAI/Brasília, o qual coordenará os trabalhos de campo;
- b) Dismar Freitas de Mesquita - Técnico Agrícola da FUNAI/BOA VISTA/RR;
- c) Antonio Adesson Gomes dos Santos - Técnico Agrícola do INCRA/RR;
- d) Luiz Aimerê Soares de Freitas - Médico Veterinário do Governo do Estado de Roraima

IV- Os trabalhos técnicos serão norteados pela Portaria nº 239/PRES, de 20.03.91 e () e () de Serviço nº 005/SUAF, de 05.05.91, constando do preenchimento do laudo de vistoria e avaliação de benfeitorias;

V - As avaliações das benfeitorias serão feitas com base em tabelas de valores médios de benfeitorias utilizadas pelos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, inexistindo tabela a equipe técnica elaborará tabela tomando por base pesquisa de mercado no comércio jurisdicionado a área indígena em questão;

VI- A equipe técnica também deverá apresentar levantamento cartorial referente as propriedades de particulares incidentes na terra indígena, bem como plotação das mesmas no mapa da área indígena em questão;

VII - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos trabalhos de campo, partir da efetivação da equipe na área indígena;

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.